

DECRETO DESAPROPRIATÓRIO Nº01/2023

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO QUE MENCIONA, VISANDO À ABERTURA DE RUA NO MUNICÍPIO DE IGARACY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, XVIII e ainda, com fundamento no que disciplina a Decreto-Lei nº 3365/41¹,

CONSIDERANDO – que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

CONSIDERANDO – Que a Lei considera de interesse social e de utilidade pública terreno não explorado economicamente, objetivando a melhoria da mobilidade e qualidade urbana;

CONSIDERANDO– que o município de Igaracy necessita **urgentemente** de expansão de rua para garantir maior mobilidade urbana no âmbito municipal;

CONSIDERANDO – a existência de terrenos improdutivos e de um projeto para alargamento de ruas, que após a análise de diversos critérios técnicos indicou a delimitação da área como satisfatória propícia a abertura de ruas e logradouros.

DECRETA

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, **uma área de 07X21, correspondendo a**

¹ Decreto-Lei nº 3365/41

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

i) *a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização;*

147m² (cento e quarenta e sete metros quadrados), descrita e caracterizada na forma do croqui em anexo, destinada à abertura e melhoramento de vias ou logradouros públicos;

Art. 2º - A área urbana descrita no artigo anterior possui os seguintes limites: **Leste** - com terrenos do município - **Oeste** - com terrenos do município - **Norte** - com via pública e **Sul** - com terrenos do município.

Art. 3º - A área urbana descrita no artigo anterior pertence ao Sr. **FRANCISCO EDNILSON DE LACERDA**, portador do CPF nº **365.314.804-91** e possui as confrontações descrita na escritura pública em anexo, documento integrante deste decreto.

Art. 4º - Fica declarada de **natureza urgente** para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte da Lei nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto.

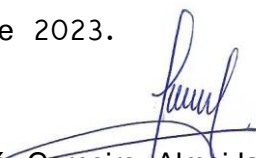
Parágrafo único - Fica a Procuradoria Jurídica do Município no caso de resistência do expropriado autorizada a realizar e promover todos os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da desapropriação prevista no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Parágrafo único - **Parágrafo único** - Por se tratar de imóvel encravado na zona urbana, com valor de avaliação em R\$ **13.000,00 (treze mil reais)**, faz-se necessário o prévio depósito do valor da indenização diretamente ao legítimo proprietário, se não houver resistência ou depósito judicial no caso de discordância.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igaracy-PB, 28 de fevereiro de 2023.


José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Constitucional

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO

Termo de Acordo Administrativo que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IGARACY**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.885.139/0001-71, com sede e foro na cidade de Igaracy., doravante denominada Contratante, neste ato representada **PREFEITO - CONSTITUCIONAL - JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta urbe, e, do outro lado, o Sr. **FRANCISCO EDNILSON DE LACERDA**, brasileiro, casado, serralheiro, portador do CPF nº 365.314.804-91 e **VILANI VICENTE DE SOUZA LACERDA**, brasileira, casada, do lar, ambos residentes e domiciliados na rua Francisco Nicácio de Oliveira, s/n, Bairro Padre Aristides, Igaracy-PB, a seguir denominados **EX-PROPRIANDOS**, tudo em conformidade com o processo administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização expropriatória da integralidade do terreno descrito no **Decreto Desapropriatório nº 01/2023**, descrita e caracterizada no art. 2º, **destinada à expansão de rua para garantir mobilidade urbana**, pelo valor de **R\$ 13,000,00 (trezes mil reais)**, conforme descrição pormenorizada constante no laudo avaliatório e planta anexas, o qual é parte integrante deste Termo de Acordo;

Parágrafo Único – O imóvel expropriando foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº 01/2023, datado de 28 de fevereiro do ano de 2023, cópia anexa, e é de propriedade do **EXPROPRIANDO** conforme escritura pública em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O EXPROPRIANTE pagará, a título de indenização, o valor acordo de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, que será efetuado na data da assinatura do presente termo, independentemente do valor do Laudo de Avaliação efetuado pela Comissão nomeada pelo supra.

Parágrafo único – O valor fixado no caput desta cláusula corresponde à justa indenização e será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do

ente desapropriante, após a lavratura da escritura pública em nome do Município Expropriando.

CLÁUSULA TERCEIRA – Com o recebimento total da quantia referida na cláusula anterior e, se for o caso, com os acréscimos decorrentes de eventual mora, o **EXPROPRIANDO** dará quitação geral, de forma irretratável e irrevogável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo a EXPROPRIANTE o domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante prévia lavratura da cabível escritura pública de desapropriação amigável.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo à rescisão do presente acordo administrativo, a EXPROPRIANTE estará obrigada a imediatamente proceder à desocupação, ao EXPROPRIANDO, do imóvel expropriado que lhe será cedido nos termos do parágrafo segundo desta cláusula, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

Parágrafo segundo – Após a liquidação do valor indenizatório estabelecido no presente acordo, e em havendo recusa do EXPROPRIANDO em ceder a EXPROPRIANTE à posse total do imóvel expropriando, arcará aquele com a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido, além de outras cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA – Observado o disposto na cláusula anterior, o EXPROPRIANDO se obriga, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhe, ***ainda, resolver as pendências tributárias eventualmente existentes, no tocante ao imóvel expropriando.***

CLÁUSULA QUINTA – Pelos pagamentos devidos em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos constantes do orçamento.

CLÁUSULA SEXTA – Caso haja descumprimento por parte do EXPROPRIANDO ou da EXPROPRIANTE de qualquer dos atos constantes neste acordo administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, bem como as custas judiciais.

CLÁUSULA NONA – Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro do **Município de Piancó-PB**, para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e validade jurídica, na presença de 02 (duas) testemunhas infra signatárias.

Igaracy, 28 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE IGARACY
Expropriante

Expropriado

Cônjuge Expropriada

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: